



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS AVANÇADO LAGOA DA CONFUSÃO GABINETE DO
DIRETOR**

REGIMENTO INTERNO DO CORPO DE DISCENTE

Do Corpo Discente

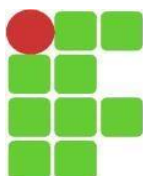
Art.1. O corpo discente é constituído por estudantes regularmente matriculados nos cursos regulares ofertados pelo *Campus*.

Capítulo I

Do Regime Disciplinar do Discente

Art.2. Constituem direitos do corpo discente:

- I - igualdade de condições para acesso e permanência na Instituição;
- II - ser respeitado por seus PEBTTs, funcionários administrativos e colegas;
- III - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores;
- IV - organizar e participar de entidades estudantis;
- V - ter assegurada sua dignidade e ser resguardado de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- VI - apresentar aos PEBTTs, ou ao órgão da administração da Instituição, sugestões que visem ao bom andamento do ensino;
- VII - assistir a todas as aulas previstas para o seu período de estudos;
- VIII - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades, na escala social e individual;
- IX - receber orientação individual ou em grupo, sempre que se fizer necessário e em conformidade com a logística do *Campus*;
- X - participar, plena e ativamente do processo pedagógico desenvolvido pela Instituição, exceto aqueles que correm por sigilo conforme lei de acesso à informação;



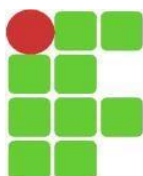


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS AVANÇADO LAGOA DA CONFUSÃO GABINETE DO
DIRETOR**

- XI - ter assegurado que o PEBTT cumpra o seu horário de aula, desempenhando adequadamente o seu papel;
- XII - receber seus trabalhos, tarefas, provas e outras produções, devidamente corrigidos e avaliados, num prazo de até 10 (dez) dias, após a realização dos mesmos.
- XIII - ter acesso à biblioteca, laboratórios, sala de estudos e equipamentos destinados a estudos e pesquisas, dentro do horário de expediente e em situações previstas;
- XIV - organizar reuniões para execução de campanhas de cunho educativo e/ou social, de comum acordo com a Administração do *Campus*;
- XV - solicitar às Coordenações auxílio para a solução de problemas e/ou dificuldades no estudo e outras;
- XVI - pleitear bolsas oferecidas pela instituição, desde que atenda às condições estabelecidas;
- XVII - participar de associações de caráter cívico, esportivo, cultural e científico da Instituição;
- XVIII - votar e ser votado para os cargos eletivos das entidades que representar;
- XIX - obter, junto aos órgãos competentes, os documentos referentes à sua vida institucional.

Art. 4. Constituem deveres do Corpo Discente:

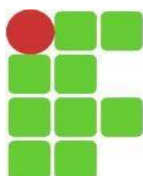
- I - contribuir para manter o prestígio e o bom conceito do IFTO;
- II - acatar as normas do Regimento Interno do IFTO e determinações da Reitoria, Direção Geral e seus auxiliares;
- III - tratar com urbanidade colegas, educadores e demais servidores do IFTO;
- IV - não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;
- V - comparecer ao *Campus* devidamente uniformizado, quando obrigatório, usando trajes adequados ao ambiente escolar, durante o seu período regular de estudo e em situações que assim exigir, portando documento de identificação exigido pela Instituição;
- VI - realizar todos os deveres e atividades escolares que lhe forem atribuídos;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS AVANÇADO LAGOA DA CONFUSÃO GABINETE DO
DIRETOR**

- VII - zelar pela manutenção da limpeza do local de estudo (salas de aula, laboratórios, oficinas) e demais dependências do *Campus*, bem como das máquinas e equipamentos; VIII - frequentar, com assiduidade, pontualidade e interesse as aulas, solenidades e demais atividades;
- VIII - assistir diariamente a todas as aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas, mantendo silêncio, respeito e atenção;
- IX - guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, oficinas, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;
- X - aguardar o educador em sala de aula, por quinze minutos, não permanecendo nas áreas de circulação;
- XI - comparecer às solenidades e atividades cívicas e sociais, esportivas e recreativas promovidas pela Instituição e participar delas ou daquelas em que a Instituição seja parte; XIII
- XII - apresentar-se às atividades curriculares munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;
- XIII - obedecer aos prazos estabelecidos no Calendário Escolar;
- XIV - participar das reuniões dos órgãos, para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim instituídas ou estabelecidas;
- XV - cumprir as determinações e os horários estabelecidos pela Instituição;
- XVII- indenizar os prejuízos, quando causar danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;
- XVIII - manter-se informado, por meio da leitura de quadros de aviso e dos demais instrumentos de divulgação do *Campus*;
- XIX - identificar-se, no acesso e em todo o interior do *Campus*, pela exibição de documento de identificação, apresentando-o sempre que for solicitado por servidor;



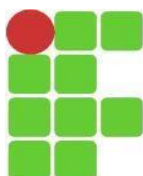


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS AVANÇADO LAGOA DA CONFUSÃO GABINETE DO
DIRETOR**

- XX - ser leal à Instituição, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam macular sua imagem;
- XXI - receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes;
- XXII - comunicar às instâncias devidas atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;
- XXIII- levar ao conhecimento de autoridade superior qualquer irregularidade que possa prejudicar a si e às demais pessoas ou instituição;

Art. 5. É vedado ao Corpo Discente:

- I - causar danos ao prédio, mobiliário, equipamentos ou materiais, ficando obrigado a indenizar a instituição pelos prejuízos causados;
- II - empenhar-se em luta corporal, praticar atos turbulentos ou perigosos, participar de algazarras, nas dependências da instituição ou em suas proximidades;
- III - perturbar aulas e trabalhos escolares;
- IV - circular e permanecer nas dependências da instituição usando shorts, calções, minissaias, minibusas e outros tipos de trajes inadequados com o ambiente escolar e que possam causar constrangimentos a si e a outrem;
- V - usar códigos e linguagem impróprios e praticar atos que não estejam de acordo com o decoro, inadequados ao convívio social;
- VI - utilizar-se de processo fraudulento para a realização de trabalhos escolares;
- VII - ausentar-se da sala de aula ou do local de trabalho escolar sem autorização do respectivo PEBTT;
- VIII - ausentar-se, individualmente ou em grupos, da instituição, em horário de aulas, mesmo que para visitas técnicas ou ações semelhantes, sem o devido acompanhamento de um docente ou de servidor designado pela Coordenação do Curso/Área;
- IX - permanecer na sala de aula ou no local de trabalho escolar, após o término das atividades escolares regulares, sem autorização da Gerência de Ensino ou setor equivalente;
- X - praticar jogos de azar ou apostas no recinto do *Campus*;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS AVANÇADO LAGOA DA CONFUSÃO GABINETE DO
DIRETOR**

- XI - portar ou ingerir quaisquer tipos de drogas lícitas ou ilícitas, bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado em atividades que envolvam a instituição ou em suas dependências;
- XII - fumar em qualquer dependência da instituição;
- XIII - portar ou repassar quaisquer tipos de drogas;

- XIV - ocupar-se com atividades alheias ao regime da instituição, sem a devida autorização;
- XV - portar ou introduzir na instituição armas, de qualquer natureza, e materiais inflamáveis ou explosivos;
- XVI - utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios;
- XVII - ignorar o conteúdo das convocações que receber;

- XVIII - aplicar “trote” dentro ou fora das dependências da instituição;
- XIX - usar aparelhos sonoros durante as aulas, ainda que com fone de ouvido;
- XX - sair da instituição antes do término das aulas do dia; XXI – fazer uso ou promover uso de entorpecentes no *campus*; XXII – cometer *bullying* nas dependências do *campus*.

Art. 6. A representação estudantil nos colegiados e nas comissões instituídas será composta por estudantes regularmente matriculados e eleitos pelos seus pares.

Art. 7. Os estudantes regularmente matriculados nos cursos profissionalizantes, técnicos subsequentes e de graduação poderão organizar-se em:

- I. Centros Acadêmicos, correspondentes aos cursos;
- II. Grêmios Estudantis, nas Unidades de Ensino Médio Integrado e Técnicos.

Parágrafo Único. São de responsabilidade dos estudantes a organização e promoção das eleições para escolha dos representantes estudantis.

